



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 – REGISTRO DE PREÇOS**

***Edital de Pregão Presencial para aquisição de Pedrisco, pó de brita e pedra brita nº 01 para a Prefeitura de Barão de Cotegipe.***

A Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, situada a Rua Princesa Isabel, 114 – Centro, através do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina e por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 2.901/2020 de 20 de Janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**, com adjudicação por item, sob a forma de fornecimento ao longo de 12 (doze) meses, visando aquisição de Pedrisco, Pó de Brita e Pedra Brita nº 01.

**Data da Abertura: 18/05/20**

**Horário: 9 horas**

**Tipo: Menor preço por item**

**1. OBJETO:**

Constitui o presente Edital Processo Licitatório nº 45/20 - Pregão Presencial nº 14/20 - Registro de Preços para aquisição de Pedrisco, Pó de Brita e Pedra Brita nº 01 (Conforme Anexo I).

**2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

2.1. No dia, hora e local designado neste Edital serão recebidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, os documentos e o credenciamento exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

**A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20– REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1.1. Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá ser autorizado através de **procuração ou credenciamento**, conforme modelo no **ANEXO III Modelo de Credenciamento**, Contrato Social em cópia autenticada e Declaração para Habilitação conforme modelo **ANEXO IV** deste edital, para certificação que o mesmo possua poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. Em caso de participação do Proprietário da proponente, este deverá apresentar Contrato Social em cópia autenticada e Declaração para Habilitação conforme modelo **ANEXO IV** deste edital. Anexar também, cópia de Documento de Identificação com FOTO do representante da empresa que estará presente no dia dos lances, para fins de reconhecimento do nome da procuração, credenciamento ou contrato social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

3.1.2. A **não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.

3.1.3. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante **apenas** de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial.

3.1.4. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. **Não poderão participar**, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:

4.2.1. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4.2.2. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

#### **5. DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. A Proposta Comercial contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

A proposta deverá ser apresentada em uma via de papel, sem emendas ou rasuras sob pena de Desclassificação.

5.1.1. A proposta deverá ter o carimbo o CNPJ da empresa, data, assinatura ou rubrica em todas as páginas da proposta. O CNPJ da licitante deverá ser obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

5.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no Edital e constando os valores unitários, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, **com no máximo 02 (duas) casas decimais**.

5.1.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.1.3.1. As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.

5.1.3.1.2. Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.

5.1.4. Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
**Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br**

5.1.4.1. Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias e não será motivo para desclassificação da proposta.

5.1.5 **Não serão aceitos valores acima do VALOR DE REFERÊNCIA.**

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no **envelope nº 02— Documentação**, os seguintes documentos:

### **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **Salvo os que apresentarem no credenciamento, que não necessitam apresentar novamente.**

6.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

6.1.3. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);

6.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

6.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

6.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.8. Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**conforme modelo Anexo II**);

6.1.9. Declaração de Idoneidade (**conforme modelo Anexo V**);

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.1. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração (**conforme Anexo VI**) Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, no seu art. 43. **(Deverá ser apresentada esta declaração junto aos Documentos do Credenciamento).**

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Salienta-se que o Documento Fiscal ou os Documentos Fiscais **deverão ser apresentados mesmo que estejam vencidos**. Conforme a Lei é permitida a Microempresa reapresentar os documentos corrigidos, **mas não anexá-los após o certame**. Portanto, a microempresa ou EPP que não apresentar os documentos serão eliminadas do certame, porém as que apresentarem estes documentos mesmo que vencidos ou com restrição, podem apresentá-los no prazo determinado.

7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6.2. Não ocorrendo à contratação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

7.6.5. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar n°. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO**

8.1 Somente poderão participar da Licitação as Cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pelo Município.

8.2 As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93:

8.3 Estatuto social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a Cooperativa tem como objeto os exigidos nesta licitação.

8.4 Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).

8.5 Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedida pela mesma.

8.6 Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

8.7 Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias.

8.8 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou).

8.9 Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

8.10 Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho.

8.11 Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

8.12 **As Cooperativas deverão ter ciência do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 78/2008, disponíveis na Prefeitura Municipal a pedido do interessado.**

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

9.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, o qual se classificará a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

9.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
**Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br**

- 9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 9.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 9.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita **MENOR PREÇO P/ ITEM** e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.11. Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.
- 9.12. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 9.13. Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 9.14. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
- 9.15. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- 9.16. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 9.17. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

9.18. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

9.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:**

10.1. No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

10.2. A adjudicação do objeto deste PREGÃO será MENOR PREÇO POR ITEM, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03(três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.2. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.5. Os recursos deverão ser entregues e protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.

**12. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO:**

12.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.

12.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

**13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da **Ata de Registro de Preços** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.

13.1.1 As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

13.1.2 A Ata Registro de Preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.

13.2 A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

**13.3 A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.**

13.3.1 O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

13.4 Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.

13.5 Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento, comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.

13.6 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barão De Cotegipe procederá à revogação da Ata Registro de Preços.

13.7 Na Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe com o Fornecedor.

**13.8 Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro de preços.**

13.9 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

14.1 Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão de dotação orçamentária consignada na lei de meios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**15. DO PAGAMENTO E REAJUSTE:**

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração;

15.1.1 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**15.2 O objeto licitado não sofrerá reajuste.**

15.3 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

**16. DAS PENALIDADES**

16.1 Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério do MUNICÍPIO, se a licitante vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.666/93 se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**17. DA RESCISÃO:**

17.1 A rescisão do presente poderá ser:

17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 16.1 deste Edital;

17.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

18.1 A empresa vencedora obriga-se a:

18.1.1 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

18.1.2 Entregar os objetos licitados rigorosamente dentro do prazo de no **máximo 24(vinte e quatro) horas após solicitação** através de **PEDIDO**, na Secretaria Municipal de Obras, localizada no seguinte endereço: **Rua Nicolau Copérnico, nº 40 de segunda a sexta feira, das 08:00 as 12:00 hs e das 13:30 as 17:30, devendo ser expedida a nota fiscal. Os materiais serão adquiridos parceladamente conforme a necessidade dos mesmos.**

18.1.4 Proceder a substituição do produto, que for entregue fora do que consta no Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

18.1.5 Arcar com as despesas de carga e descarga de frete referente às entregas dos produtos, independente do valor do pedido.

**19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

19.1 Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

19.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “15” deste edital.

19.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

**20. DA VIGÊNCIA**

20.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.

20.1.1 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a **não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.**

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constarem sua documentação endereço, número de telefone e e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 10.520 e 8.666/93.

21.3 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

21.4 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

21.5 As impugnações a serem apresentadas a este Edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe. Em nenhuma hipótese será aceito recursos através de e-mail, Fax, correio ou Transportadora, pelo motivo de que os mesmos deverão ser protocolados para terem validade jurídica.

21.6 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

21.7 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou à serem autenticados por servidor da Administração, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

**22. DOS ANEXOS:**

22.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Relação de Itens com o valor de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Declaração não emprega Menor;
- ANEXO III - Modelo de Credenciamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

ANEXO IV - Modelo de Declaração para habilitação;  
ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade;  
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Porte Empresarial.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3523-1344, no horário de expediente. O edital poderá se acessado no site [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br), link licitações

Barão de Cotegipe, 05 de Maio de 2020.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 - REGISTRO DE PREÇOS**

**RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO**  
**(C/VALOR DE REFERÊNCIA)**

Item	Unid.	Descrição	Quantidade Máxima	Valor de Referência
1	M <sup>3</sup>	Pedrisco	500	R\$ 51,62
2	M <sup>3</sup>	Pó de Brita	500	R\$ 51,22
3	M <sup>3</sup>	Pedra Brita 01	1.500	R\$ 50,65

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL** \_\_\_\_\_ (conforme o edital).

**Data:**

**Nome e assinatura do**  
**Representante e carimbo da empresa.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva:

-Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Ou**

-Não emprega menor a partir de quatorze anos.

(Observação: colocar uma das alternativas acima)

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*  
*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/20**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/20 – REGISTRO D PREÇOS**

**CRENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe – RS, na modalidade de Pregão Presencial nº 14/20 – Registro de Preços, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_ **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e Assinatura do Credenciante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 – REGISTRO D PREÇOS**

**DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de participação no procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 – Registro de Preços, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ  
e Assinatura do Representante Legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 – REGISTRO DE PREÇOS, instaurado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ  
e Assinatura do Representante Legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no § 4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ  
e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**  
Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/20 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/20**

Aos ... dias do mês de ..... do ano de 2020, autorizado pelo ato do processo de **Pregão Presencial nº 14/20 – Registro de Preços - Processo Licitatório nº 45/20**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.408/09 de 06 de Julho de 2009 que, conjuntamente com condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

**1.0** Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: **EMPRESA .....** inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., ....., Centro, na cidade de ....., representada pelo Sócio Senhor ....., portador da Carteira de Identidade sob nº ....., expedida pela ..... e CPF sob nº ..... à saber:

**1.1** Descrição:

Item	Unid.	Descrição	Quantidade Máxima	Valor
1	M <sup>3</sup>	Pedrisco	500	R\$
2	M <sup>3</sup>	Pó de Brita	500	R\$
3	M <sup>3</sup>	Pedra Brita 01	1.500	R\$

**1.2** O prazo para entrega dos produtos será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme item 18.1.3 do Edital do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 14/20, após solicitado, através de PEDIDO, na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Nicolau Copérnico, nº 40 de segunda a sexta feira. Salienta-se que a autorização será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, e os valores da Nota deverão ser exatamente os que constam na presente ata.

**1.3** Proceder a substituição do produto, que for entregue fora do que consta no Edital.

**1.4** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, independente do valor do pedido.

**1.5** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**1.6** Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata de registro de preços. O objeto Licitado não sofrerá reajuste.

**1.7** Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

**1.8** Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão de dotação orçamentária de recursos próprios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

*Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000*

*Fone: (54) 3523 1344 e-mail: administração@baraodecotegipe.rs.gov.br*

**1.9** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**1.10** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a)** Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.
- b)** Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.
- c)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** Ocorrendo multas, estas serão autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- e)** A aplicação da multa fica condicionada a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- f)** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei 8.666/93 se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**1.11** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**1.12** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 14/20 – Registro de Preços – Processo Licitatório nº 45/20.

**1.13** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Fórum da cidade de Erechim – RS, esgotadas as vias administrativas.

**1.14** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, e pelo Senhor ....., qualificado preambularmente, representado a Detentora da Ata.

Aos .... dias do mês de ..... de dois mil e vinte.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal

.....  
CNPJ: .....

Detentora da Ata